PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 - FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

"LEI Nº 1023, DE 24 DE JUNHO DE 2005"

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a adquirir os equipamentos abaixo relacionados, através de competentes procedimentos licitatórios, cujos custos não deverão ultrapassar a quantia de **R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)**:

EQUIPAMENTOS	VALOR EM R$
1 (UM) VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, CAPACIDADE DE 15 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	40.000,00
1 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, ZERO QUILÔMETRO, PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR DE COMPRAS VINCULADO À ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.000,00
TOTALIZAÇÃO	**64.000,00**

Artigo 2º) – Da mesma forma e para fazer face às despesas com as aquisições tratadas no Artigo anterior, fica também concedido autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)** e da seguinte forma:

DOTAÇÃO/RUBRICA	VALOR EM R$
02 03 01 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS 12 272 0000 1.021 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 449052 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	40.000,00
02 02 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0401 1.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 449052 – Aquisição de veículo para Administração	24.000,00

Artigo 3º) – Como recursos às dotações constantes do Artigo 1º) poderão ser utilizados os decorrentes da anulação parcial ou total das dotações constantes do presente orçamento que não forem utilizadas e/ou tendência do excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, parágrafo 1º, incisos II e III e parágrafo 3º.

Artigo 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Claraval, 24 de junho de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal